



Dr. Sérgio Rosetti
Prefeito Municipal de Piradópolis

Registrada e Publicada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE AMPOS
Contador, Secretário
Registrado CRC - nº 48906

LXXIV nº 132

Institue servidão administrativa municipal de passagem

O Doutor Sérgio Rosetti, Prefeito Municipal de Piradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Outubro de 1967, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º = Fica instituída, em favor da Prefeitura Municipal de Piradópolis, e em terrenos deste município, por absoluta necessidade de interesse público, uma servidão administrativa municipal destinada a possibilitar a passagem a céu aberto de valleta condutora de água de drenagem de terreno destinado à futura praça de esportes.

Art. 2º = A servidão ora instituída obedecerá às especificações técnicas constantes do plano de obras elaborado por esta Prefeitura.

Art. 3º = A direção, extensão, profundidade e largura necessárias à instalação, preservação, conservação, reparos e fiscalização da valleta, terão as dimensões e medidas de conformidade com o plano aprovado.

Art. 4º = Ficam considerados prédios servientes, para os fins e efeitos previstos nos artigos 695 e seguintes do Código Civil Brasileiro, todos os terrenos urbanos, suburbanos e rurais através dos quais venha a passar a valleta condutora de águas drenadas.

Art. 5º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários dos terrenos servientes, a que alude o art. 3º, para obter sua autorização, expressa ou verbal, para a passagem a céu aberto concernente a servidão -

ora instituída.

Art. 6º: Na hipótese de haver oposição, por parte de qualquer proprietário de terreno ruente à instalação, passagem ou obras destinadas à construção e conservação da obra projetada em ruência, fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a efetuar, por decreto específico, a desapropriação dos terrenos necessários à execução desse serviço.

§ Único - As despesas feitas com as desapropriações previstas neste artigo, serão cobertas com créditos especiais a serem abertos na devida oportunidade.

Art. 7º: Fica expressamente proibida a construção de qualquer obra, sobre toda a extensão da vala, e sobre a faixa de segurança, que possa prejudicar a própria linha em si, como a sua conservação, preservação, reparos e fiscalização.

§ 1º: No caso de infração deste dispositivo, o Senhor Prefeito Municipal expedirá notificação administrativa ao infrator para que, dentro do prazo de trinta (30) dias, desfaça ou remova a obra considerada prejudicial, nos termos do artigo, ou senão ora instituída.

§ 2º: Se a notificação não for atendida dentro do prazo marcado, ou de outro que amigavelmente ficar estipulado, o Senhor Prefeito Municipal mandará desfazer ou remover a obra prejudicial, cobrando do infrator todas as despesas correspondentes, acrescidas de 10% (dez por cento) de seu valor devidos pela administração dos respectivos trabalhos.

§ 3º: Se o infrator se recusar a pagar o débito servida no termos do parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a notificação que se lhe expedir para isso fim, a dívida será regularmente inscrita e em seguida cobrada executivamente, com o acréscimo de mais 20% (vinte por cento) para atender-se às despesas da execução judicial.

Art. 8º: Os proprietários dos terrenos ruentes, não exonerados, poderão utilizar ao máximo a parte superficial dos seus respectivos terrenos até às margens de ambos os lados da vala em seus usos normais, com as restrições constantes

Fig

do disposto nos artigos 4º e 7º desta lei.

Art. 9º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar todas as despesas necessárias à implantação da servidão, inclusive as de indenizações para os prédios servientes, despesas - essas que correrão por conta do Crédito Especial aberto pelo artigo 1º - da Lei nº 123, de 12 de Junho de 1967.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de Outubro de 1967.

Sérgio Rossetti

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sérgio de Campos

Sérgio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.

Registrado no CRC n.º 48995

LEX Nº 133

Da nova redação ao art. 39, da Lei nº 112, de 28 de novembro de 1966"

O Doutor Sérgio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sua sessão extraordinária de 25 de Outubro de 1967, aprovou, e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 39º da Lei nº 112, de 28 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Art. 39º - Fica criada também, por esta lei, a "Taxa de Utilização de Esgoto", cujo valor será em dobro ao instituído para cobrança da Taxa de consumo de água.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, 26 de Outubro de 1967.

Sérgio Rossetti

Dr. Sérgio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis